



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 006/2013.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, e hospedagem para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ARANCÍBIA TURISMO LTDA**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 270, conjunto 305, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 89.624.373/0001-47, representada por sua sócia Tahiana Baroni Becker, inscrita no CPF nº 004.256.730-06, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Presencial nº 023/2012, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 395/2012, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, e hospedagem para o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

1.1.1. PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E TERRESTRES NACIONAIS:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.1.1.1. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo datas, horários de vôos/ônibus estabelecidos por livre escolha do COREN-RS sejam eles solicitados com saída de Porto Alegre com destino a outros Municípios/Estados e/ou vice-versa. Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.

1.1.1.1.1 Em casos excepcionais, havendo impossibilidade da compra da passagem terrestre com saída de outros municípios com destino a Porto Alegre e/ou demais localidades, o que deverá ser comprovado pela contratada, a contratante solicitará o reembolso da compra da passagem.

1.1.1.2. As passagens serão solicitadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

1.1.1.2.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone.

1.1.1.3. As passagens e/ou os bilhetes emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail.

1.1.1.4 No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que, o servidor indicado para a viagem, possa retirar a passagem no balcão do aeroporto ou nas agências de turismo mais próximas do usuário, ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico.

1.1.1.4.1 Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar alguma forma de prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou servidor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.1.1.5. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de partida e chegada das aeronaves e ônibus, sempre que solicitada.

1.1.1.6 A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do COREN-RS.

1.1.1.7 A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais.

1.1.1.8. A CONTRATADA deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam ao COREN-RS, conforme solicitação.

1.1.1.9. A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo COREN-RS, mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

1.1.1.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 04 (quatro) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.

1.1.1.11. Caso o funcionário venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento dos deveres da **CONTRATADA**, a **CONTRATADA** deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.1.1.12 As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.

1.1.1.13 A licitante deverá observar as normas estatuídas pela International Air Transport Association - AIT -, quando emitir passagens aéreas internacionais.

1.1.1.14 Na emissão de passagens terrestres, deverá a licitante atender às normas determinadas pelas Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.1.2. RESERVAS DE HOTÉIS

1.1.2.1. A CONTRATADA deverá reservar hotéis nas cidades do Rio Grande do Sul e Estados diversos dentro do território brasileiro, confirmar e emitir voucher eletrônico, atendendo datas, horários, quantidade e categoria de apartamentos estabelecidos pelo COREN-RS.

1.1.2.1.1 As reservas serão solicitadas para funcionários, colaboradores e Conselheiros devendo ser em apartamentos singles, duplos, triplos nas categorias simples, semi-luxo e luxo, todos completos com televisão, banheiro, ar condicionado ou ventilador, Internet e frigobar, conforme solicitação do Conselho, devendo ainda estar incluso café da manhã.

1.1.2.1.2 Quando não for possível a disponibilização dos serviços acima descritos a contratada deverá justificar motivadamente a impossibilidade de atendimento.

1.1.2.2. Uma vez solicitada à reserva, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o voucher conforme solicitado, bem como informar ao COREN-RS sempre que houver alteração de preço de tarifa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.1.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos de hotéis ou justificar, se for o caso, quando não houver três hotéis no município solicitado, cabendo ao COREN-RS, mediante prévio orçamento aprovado escolher o hotel, visando garantir a proposta mais vantajosa para a administração.

1.1.2.3.1. Havendo interesse do Conselho, este poderá solicitar a reserva em hotel diverso do indicado pela Contratada, mediante comprovação do valor mais vantajoso para o COREN-RS.

1.1.2.4. A reserva de hospedagem será solicitada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de chegada ao hotel, salvo em situações de emergência, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de e-mail encaminhado à CONTRATADA.

1.1.2.4.1. Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser transmitida pelo meio acima descrito, o encaminhamento se fará por fax ou telefone.

1.1.2.5. A Contratada deverá também no prazo de 48 horas comprovar as reservas de hotel a contar da solicitação do fiscal da execução do contrato.

1.1.2.6. Os vouchers emitidos deverão ser enviados ao COREN-RS via e-mail.

1.1.2.7. A CONTRATADA deverá assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor apartamento, tarifa e localização do hotel, sempre que solicitada.

1.1.2.8. A CONTRATADA deverá cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as reservas que não atendam as exigências do COREN-RS, conforme solicitação. No caso de cancelamento deverá emitir nota de crédito em favor do COREN-RS no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente às hospedagens porventura não Utilizadas. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes às hospedagens devolvidas serão glosados em fatura a ser liquidada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.1.2.9 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extras de hospedagem como garagem, telefonemas, frigobar, etc. que são de inteira e exclusiva responsabilidade dos hóspedes.

1.1.2.10 O CONTRATANTE não pagará NO SHOW em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 395/2012, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

2.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial 023/2012, da proposta vencedora e do presente contrato.

2.3 A contratada é a única responsável pelos seus funcionários e colaboradores, inclusive com relação ao fornecimento de EPI's. O COREN-RS não tem qualquer responsabilidade civil, criminal ou trabalhista sobre os funcionários da empresa a ser contratada e nem por terceiros em eventuais sinistros na execução do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1 Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

3.1.2. Indicar ao COREN-RS, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) preposto que a representante perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, de modo a disponibilizar prontamente informações e atender as reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão as requisições do objeto do presente.
- c) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para as soluções de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes ou reserva de hotéis, que possam ocorrer nesses períodos.
- d) manter preposto na cidade de Porto Alegre durante toda a execução do contrato.

3.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.

3.1.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.

3.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de vôos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros, bem como a listagem de hotéis, quando solicitado.

3.1.7. Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de vôo, assegurando o embarque no vôo de horários mais próximos do cancelamento, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1.8. Alterar horários de vôos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere o percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.

3.1.9. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal.

3.1.10. Encaminhar, em uma via única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro, sempre que possível.

3.1.11. Encaminhar, em uma única fatura todas as reservas efetuadas dentro do mesmo mês, contendo o nome do hóspede, período da reserva e valor da taxa cobrada.

3.1.12. Não acumular faturamentos, apresentado as notas fiscais/ fatura, no máximo mensalmente.

3.1.13 A empresa licitante deve possuir e manter durante toda a contratualidade certificado de cadastro no Ministério de Turismo - CADASTUR, conforme a Lei 11.771/2008, art. 21, II e art. 22.

3.1.14 Assistir aos dirigentes, funcionários, conselheiros, convidados e colaboradores do contratante em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens a serviço, tais como: extravio de bagagens, documentos ou passagens, assistência em casos de acidentes cobertos por seguro feito para tal finalidade, etc.

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e na Lei 11.771/2008.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.2.2 Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

3.2.3 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

3.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

3.2.5 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, até o 15º (décimo) dia dos mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura e após a conferência da documentação e o do atesto da Nota Fiscal / Fatura realizados pelo Fiscal do Contrato;

3.2.6 Rejeitar em todo ou em parte os serviços em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem como PERCENTUAL DE DESCONTO a cada passagem (valor da tarifa mais a D.U, descontada a taxa de embarque) aérea nacional ou internacional emitida de 8,00% (oito vírgula zero por cento), TAXA sobre cada passagem terrestre emitida no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) e TAXA sobre a solicitação/pedido de hospedagem, independente do número de apartamentos ou hóspedes no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de um valor estimado anual de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

4.2. A fatura das passagens deverá ser apresentada á fiscalização do ajuste acompanhada de demonstrativo com os seguintes elementos: nome do passageiro, percurso, companhia aérea, data da viagem, valor da tarifa praticada pela companhia aérea e o valor das taxas de embarque, bem como cópia da passagem utilizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.3. A fatura do hotel deverá ser apresentada contendo o nome do(s) hóspede(s), período(s) da reserva, valor da taxa cobrada da empresa contratada, cópia do check-in e check-out com assinatura do(s) hóspede(s).

4.4. A fiscalização do ajuste terá um prazo de 5 (cinco) dias para atestar as faturas a contar da data de recebimento das mesmas.

4.5. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que acompanhem. O COREN-RS devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da data da nova apresentação.

4.6. O pagamento das faturas será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contatada junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho.

4.7. O pagamento será efetuado até o 15º dia após a aprovação da fatura pela fiscalização do contrato. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da lei nº 8.663/93, parágrafo esse acrescido pela lei nº 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

4.8 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras.

4.9. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4.10. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.10.2, alíneas “c” a “e”, do Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.12. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato tem como vigência 12 meses a contar da assinatura, podendo este ser prorrogado em comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Carolina Bordignon Peccin, Secretária da Presidência, que será nomeada gestora do contrato através de Portaria.

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

7.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos **Códigos de Despesas nº. 3.1.32.32.02 – Passagens e nº. 3.1.32.04 - Viagens.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 11.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 11.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4** Não mantiver a proposta;
- 11.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7** Fizer declaração falsa;
- 11.1.8** Cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação. Antes da assinatura do contrato, a Contratante deverá anexar nos autos, declarações impressas relativa à consulta “ON LINE” do SICAF, acerca da situação da licitante vencedora, que deverá ser repetida, todas às vezes, antes de cada pagamento dos serviços, ocorridos no decorrer da contratação. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada a interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

13.2 - A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

13.3. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

13.4 - A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo COREN-RS;

13.5 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2013.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Dr. Ricardo Roberson Rivero

Presidente

Contratada

ARANCÍBIA TURISMO LTDA

Tahiana Baroni Becker

Testemunhas:

1.

2.